

LEI MUNICIPAL Nº3625/2023

“INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS PRIVADOS DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Projeto de Lei nº 3833/2023
(Autoria: Vereador Murillo Gabriel Borges Silva)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Conceição das Alagoas/MG ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – são legalmente consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social nos termos da Lei Federal n. 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 3º - Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e comércio em geral e similares.

Art. 4º - A não observância dos dispositivos desta Lei implicará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de abril de 2023.


IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal